



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2025 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA

“INSTITUÍ O PROGRAMA ESTADUAL SALA DA MULHER EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA:

Art. 1º - Esta lei cria o Programa Estadual Sala da Mulher Empreendedora no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, entende-se como empreendedorismo feminino a capacidade que uma mulher tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos e tempo na criação de algo positivo para a sociedade, que se converta em uma atividade profissional lucrativa para sua vida. Pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas e da própria mulher empreendedora.

Art. 2º – O programa terá como público-alvo mulheres com renda familiar de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerado também o Bolsa Família para o cálculo, e estejam enquadradas em estágio de pobreza ou extrema pobreza.

Art. 3º – O Programa Estadual Sala da Mulher Empreendedora trabalhará com as seguintes diretrizes:

I – Fortalecimento e incentivo do empreendedorismo feminino;

II – Desenvolver novos negócios, estimular a geração de emprego e renda;

III – Erradicar a pobreza;

IV – Tirar mães solteiras e mães solos do estado de pobreza ou extrema pobreza;

V – Incentivar a criação e propagação de novos cursos ligados ao empreendedorismo feminino;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VI – Criar mecanismos de acolhimento, orientação, inclusão social e inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º – O Programa Estadual será desenvolvido através de uma parceria entre as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, sendo as competências definidas entre seus responsáveis.

Art. 5º – A Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, Indústria, será responsável por gerar relatórios periódicos e semestrais de resultados do programa e o impacto econômico gerado na vida das participantes, enviando estes à Comissão da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 6º – O Governo do Estado do Amapá poderá designar espaço em imóvel público, onde será desenvolvida a Sala da Mulher Empreendedora, que terá a seguinte estrutura;

I – Sala com mínimo de 30 computadores e estrutura de mesas e cadeiras que viabilizem toda a prestação do serviço, interação com os profissionais, interação entre as participantes e interessados em contratar novos negócios;

II – Sala de reunião para as participantes e público em geral interessado em interagir com o programa;

III – Creche para recepção dos filhos das participantes do programa, com até 5 anos de idade, supervisionada por profissional habilitado e indicado pela Secretaria de Trabalho para a atividade em questão.

IV – Quadros de avisos sobre pautas de violência doméstica e indicadores de telefones e endereços de órgãos responsáveis pela contenção da violência doméstica no âmbito do Estado do Amapá.

V – Avisos sobre oportunidades de empregos e novos negócios;

VI – Relação dos novos negócios criados com a participação do programa e seus resultados.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 7º – A Sala da Mulher Empreendedora oferecerá os seguintes serviços:

I – Recepção da mulher interessada e consultoria básica para a ideia de novo negócio apresentada;

II – Desenvolvimento de Logomarca, nome e página comercial em uma rede social de escolha da participante;

III – Criação do MEI em tempo real, viabilizando a criação de CNPJ e do negócio propriamente dito;

IV – Disponibilidade de uso dos computadores e recursos do local pelo período de 3 horas por dia, respeitado o uso exclusivo para desenvolvimento do negócio.

VI – Orientação básica para desenvolvimento e sucesso do novo negócio.

Art. 8º – O Programa Estadual Sala da Mulher Empreendedora deverá ser amplamente divulgado pelo Governo do Estado do Amapá, em todos os veículos de comunicação, propiciando a maior adesão de mulheres em condição de pobreza ou extrema pobreza.

Art. 9º – O programa deverá ser ampliado para comunidades e regiões com maior concentração de população em estado de extrema pobreza.

Art. 10º – O Programa poderá ser desenvolvido através de parcerias com a iniciativa privada, possibilitando a participação de empresas através da concessão de benefícios fiscais, nos termos da Legislação Estadual.

Art. 11º – Poderão ser realizados cursos de empreendedorismo e correlatos, que propiciem absorção de conhecimento necessário para o desenvolvimento de novos negócios e educação financeira das novas empreendedoras.

Art. 12º - O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com os Municípios, a fim de realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes da aplicação desta lei, assim como propiciar a ampliação do programa em todo o estado.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 13º - O Programa poderá receber recursos da seguinte forma:

I – Doações e patrocínios;

II – Emendas Parlamentares;

III – Fundos sociais existentes ou a serem instituídos;

IV – Outras fontes de recursos não discriminadas nesta lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo feminino desempenha um papel fundamental na economia e na sociedade. É mais do que apenas um movimento, é uma força impulsionadora que contribui para o crescimento econômico, a inovação e a igualdade social.

Aqui estão alguns pontos que destacam a importância do empreendedorismo feminino: **Diversidade e Inovação:** As empreendedoras trazem perspectivas únicas e experiências para o mundo dos negócios. Isso estimula a inovação, pois diferentes pontos de vista podem levar a soluções criativas e a novos produtos e serviços.

Criação de Empregos, e empresas lideradas por mulheres tendem a criar mais empregos, ajudando assim na redução do desemprego e na estabilidade econômica.

Empoderamento Econômico, o empreendedorismo feminino oferece às mulheres a oportunidade de se tornarem financeiramente independentes e tomar suas próprias decisões financeiras.

Desenvolvimento da Comunidade, Empreendedoras muitas vezes reinvestem em suas comunidades locais, promovendo o crescimento econômico em áreas que podem precisar de estímulo.

Desse modo, quebra de estereótipos de desigualdade, Empreendedoras bem-sucedidas desafiam estereótipos de desigualdade, inspirando outras mulheres a perseguirem seus objetivos de negócios, garantindo a igualdade de renda perante o universo masculino.

Muitas empreendedoras enfrentam obstáculos adicionais devido a preconceitos de gênero, o que as torna incrivelmente resilientes e determinadas

Ampliação da Economia, o crescimento de negócios liderados por mulheres contribui para o crescimento econômico global, o que beneficia a sociedade como um todo.

Ademais, a pobreza infantil no Estado é uma realidade preocupante que afeta inúmeras crianças, sendo uma realidade alarmante. Muitos jovens enfrentam condições precárias de moradia, falta de acesso à educação de qualidade e, em alguns casos, a falta de alimentos adequados. Essa situação cria um ciclo de desigualdade que pode ser difícil de quebrar.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Logo, a falta de oportunidades e recursos adequados pode impactar profundamente o desenvolvimento físico e psicológico das crianças, limitando suas perspectivas de futuro.

Organizações não governamentais e o governo têm feito esforços para combater essa situação, mas os desafios são significativos. É crucial que a sociedade como um todo esteja ciente dessa questão e trabalhe em conjunto para encontrar soluções que proporcionem um ambiente mais digno e igualitário para as crianças cariocas, garantindo-lhes um futuro mais promissor.

Portanto, Um fator determinante para a realidade dessas crianças é a condição social e econômica dos pais, principalmente das mães, naqueles casos de mães que criam seus filhos sozinhas.

Por fim, o empreendedorismo feminino não é apenas uma questão de igualdade, mas também um motor de desenvolvimento econômico e social que merece apoio e reconhecimento contínuo.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos nobres pares.


KAKÁ BARBOSA
Deputado Estadual